

LEI Nº 423/02
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISCIPLINA O TRÂNSITO E
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NA
ORLA MARÍTIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica terminantemente proibido o trânsito de veículos na praia, em todo o Município onde houver estradas ou caminhos transitáveis.

Parágrafo Único- Excetuam-se desta proibição os veículos Oficiais.

Art.2º Ficam estabelecidos os horários das 07:00 às 09:00 e das 18:00 às 20:00 horas, para o trânsito de veículos na praia, destinados ao transporte de embarcações de pescadores profissionais e ao abastecimento de barracas instaladas na Orla da Praia.

Art.3º Aos infratores dos dispositivos estabelecidos na presente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Aos proprietários de barracas:

- a)** multa de 200 (duzentas) UFICs; e,
- b)** cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Aos proprietários de embarcações:

- a)** multa de 200 (duzentas) UFICs; e,

III – Aos proprietários de veículos:

- a) Aplicação de multa, conforme estabelecido no Artigo 187 – Inciso I, do Código de Trânsito Nacional (CNT).

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 359, de 05 de Novembro de 1999.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Décio José Ventura
Prefeito Municipal